



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16/4/13
2/8/16

EMP 242

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DA CFT AO PLP 257/2016 Nº - , DE
2016

(Do Sr. Rogério Rosso e outros)

Dê-se ao substitutivo da CFT, a seguinte redação:

Art. 4º

“§ 4º As Leis sancionadas e publicadas pelos Estados e pelo Distrito Federal para o atendimento do disciplinado no inciso I não se aplicam as categorias disciplinadas pelo artigo 144 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016 de autoria do Poder Executivo visa a adequação das contas dos Estados e do Distrito Federal para uma melhor efetividade do funcionamento da máquina pública.

Porém, cabe salientar que algumas políticas públicas têm seu equacionamento de despesas com pessoal pode prejudicar a sociedade brasileira, com eventual possibilidade de interrupção de serviços.

Entendemos que a deliberação desta matéria deve excluir os servidores da área de segurança pública tendo em vista que a possibilidade de interrupção desta política pública acarretam prejuízos imensuráveis a sociedade.

Deputado Rogério Rosso

PSD/DF

CD 165107316023*